

CONTRATO N. 30 /2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP, PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS DE BOA QUALIDADE A SER REALIZADO SOB DEMANDA, NO PERÍODO DE DOZE MESES (Dispensa de Licitação – Processo Administrativo CNJ/SEI n. 05670/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/ 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, Identidade n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP**, com sede na ADE, Conjunto 02, Lote 20/21, Parte “A”, Águas Claras/DF, CEP 71.906-250, telefone (61) 3399-5672 e 9258-8431, inscrita no CNPJ sob o nº 00.543.061/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **Douglas Bernardi Rodrigues Borges**, RG n. 1.795.233 SSP/DF e CPF n. 838.626.251-68, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 05670/2016, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o fornecimento de frutas de boa qualidade, observados o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.




DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado sob demanda, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- b) Emitir a Ordem de Fornecimento dos produtos, que deverá ser assinada pelo Gestor do contrato e repassada à **CONTRATADA** via fac-símile, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18h;
 - b.1) A Ordem de Fornecimento para fornecimento emergencial será encaminhada até às 14 horas.
- c) Recusar, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem às especificações deste Contrato; que suscitem dúvidas quanto à origem, qualidade e aspecto físico; ou que em sua manipulação não tenha sido observado o previsto na Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- d) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- h) Aplicar as sanções conforme previsto neste contrato, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Selecionar frutas frescas e apropriadas para consumo no ato de entrega;
- b) Fornecer os produtos, conforme as condições e especificações constantes do Projeto Básico, observando o quantitativo requisitado;
- c) Transportar os produtos em recipientes próprios, resistente, atóxico, devidamente limpos, que estejam de acordo com o tipo de produto transportado;
 - c.1) Nos casos em que o material requisitado necessitar de ambiente refrigerado para a sua conservação, o transporte deverá ser feito em caixas térmicas;



- c.2) Os veículos usados no transporte dos produtos deverão obedecer aos critérios de higienização previstos na Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA, bem como estarem de acordo com o tipo de carga transportada.
- d) Entregar os produtos até o segundo dia útil posterior ao recebimento da Ordem de fornecimento;
- d.1) Local: SEPN quadra 514 norte, lote 09, bloco D, 2º andar, copa. Caso haja mudança no endereço deste Conselho, será informado novo endereço em Brasília.
- d.2) Horário: 8h às 10h.
- e) Atender ao pedido de fornecimento emergencial, no prazo de até 3 horas, contadas do recebimento da solicitação;
- f) Substituir o produto que não se apresentar apropriado para consumo no prazo de 1 dia útil, contado da notificação;
- g) Submeter-se às normas de segurança e disciplina enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- i) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como fretes, embalagens, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- k) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- l) Designar, formalmente, preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Contrato e representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O objeto do presente contrato será recebido no ato da entrega, mediante recibo, após conferência e constatação de sua conformidade com o pedido.

Parágrafo primeiro - Caso as frutas estejam em desconformidade com o pedido, a **CONTRATADA** deverá substituí-las no mesmo prazo estabelecido na alínea “f” da Cláusula Quarta.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

Parágrafo primeiro – apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade do fornecedor perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária.

Parágrafo segundo - inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo quarto - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pelo Fornecedor no Protocolo do **CONTRATANTE**

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 2% (dois por cento) por dia, calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento; no caso de atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos, limitada a incidência a 2 (dois) dias úteis;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos por prazo superior a 2 (dois) dias úteis, com aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento;

b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos por prazo superior a 2 (dois) dias úteis, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4";

b.2) 2% (dois por cento) por hora, calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no atendimento do pedido de fornecimento emergencial, limitada a incidência a 3 (três) horas;

b.2.1) no caso de atraso injustificado no atendimento do pedido de fornecimento emergencial por prazo superior a 3 (três) horas, com aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento;

b.2.2) no caso de atraso injustificado no atendimento do pedido de fornecimento emergencial por prazo superior a 3 (três) horas, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4";

b.3) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação;

b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, a rescisão do contrato;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, na hipótese de recusa em assina-lo ou receber a ordem de fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O cometimento reiterado de atrasos injustificados na entrega ou substituição dos produtos poderá resultar na rescisão unilateral do contrato com a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.5” desta cláusula;

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZ- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA ONZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2016, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.30, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2016NE000727, datada de 06 de setembro de 2016.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 4.824,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**.

Parágrafo único – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de fretes, embalagens, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 7 de outubro de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINZE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSETE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**


Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Douglas Bernardi Rodrigues Borges
Procurador

ANEXO DO CONTRATO N. 30/2016
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA UEDAMA
COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA. - EPP, PARA FORNECIMENTO DE
FRUTAS DE BOA QUALIDADE A SER
REALIZADO SOB DEMANDA, NO PERÍODO
DE DOZE MESES (Dispensa de Licitação –
Processo Administrativo CNJ/SEI n.
05670/2016).

Vigente a partir de 7 de outubro de 2016

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE E ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Kg	Abacaxi pérola	144	4,50	648,00
02	Kg	Laranja pêra	640	1,70	1.088,00
03	Kg	Maçã fugi	40	7,00	280,00
04	Kg	Mamão formosa	160	6,00	960,00
05	kg	Manga haden	120	5,00	600,00
06	Kg	Melão doce amarelo	160	4,80	768,00
07	kg	Pêra willian	32	13,00	416,00
08	kg	Banana prata	16	4,00	64,00
VALOR TOTAL					4.824,00